



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 15 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00000992-9.

Interessado: GRE - Seção de Crimes Contra Instituições Financeiras - PCAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000993-0.

Interessado: SINDNUT/AL Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000998-4.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001000-3.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 16 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00007319-0.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Cajueiro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00000088-5.

Interessado: Wilmario Valença Silva Junior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00000105-1.



Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006256-0.
Interessado: 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2021.00001449-4.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0338/2021/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2021.00005663-0.
Interessado: Ministério Público Estadual - 4 Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Ipanema.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0285/2021/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2021.00005894-9.
Interessado: 7ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição das Portarias PGJ 492/2021 e 511/2021, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00006446-2.
Interessado: Escola Superior do Ministério Público de Alagoas - ESMP/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2022.00000319-0.
Interessado: Maria de Fátima Alves de Góis e Melo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da 60ª Promotoria de Justiça da Capital, fl. 85, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00000768-6.
Interessado: Ministério Público Estadual - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Ipanema.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2022.00000794-2.
Interessado: Ilda Regina Reis Plácido.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação do Gaeco, à fl. 8, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2022.00001021-4.
Interessado: MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de fevereiro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias



PORTARIA PGJ Nº 66, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício CJI n.º 004/2022, RESOLVE designar a Dra. LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, para participar da Semana Nacional da Justiça pela Paz em casa, no dia 17 de fevereiro do corrente ano e a Dra. DALVA VANDERLEI TENÓRIO, para participar da Semana Nacional da Justiça pela Paz em casa, no dia 18 de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 67, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00000741-0, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos do Procedimento n. 09.2022.00000099, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 68, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2020.00006847-6, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos do Procedimento n. 09.2020.00001096-1, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 69, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2022.00000819-6, RESOLVE designar o Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância, para funcionar no Processo nº 0700586-20.2021.8.02.0069, em tramitação na Vara do Único Ofício de Anadia. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPPAD Nº. 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022



O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas – CPPAD/MPAL, designado pela Portaria PGJ nº 130, de 6 de janeiro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar o recebimento, via e-mail datado de 1º de fevereiro de 2022, proveniente da Controladoria Interna do Ministério Público do Estado de Alagoas, de notícia de fato que indica a necessidade de averiguação administrativa, resolve:

1 – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar possível descumprimento de dever funcional de servidor ainda não identificado, relacionado a suposto descumprimento da Instrução Normativa nº PGJ nº 02/2017, pela não observância do prazo estabelecido no art. 19, ocorrida no bojo do Expediente GED nº 20.08.1359.00000742022-08, por não atendimento do prazo mínimo de 4 (quatro) meses para solicitação de prorrogação do prazo contratual para realização de nova contratação, em desacordo com o que prescreve o art. 118, III, da Lei Estadual nº 5.247/1991.

2 – Determinar o imediato traslado do Expediente GED nº 20.08.1359.00000742022-08 para os autos da sindicância ora instaurada.

3 – Oficiar à Diretoria-Geral para que informe o gestor/fiscal do contrato objeto do Expediente GED nº 20.08.1359.00000742022-08.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Presidente da CPPAD

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 16 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00001001-4

Interessado: Companhia Alagoana de Empreendimentos

Natureza: Supostas irregularidades na Administração Pública de Rio Largo/AL.

Assunto: Notícia de Fato

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2022.00001004-7

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió - SEMINFRA

Natureza: Informação de execução da linha de recalque gulandi até a EE Sapo.

Assunto: Ofício nº 291/2022

Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001006-9

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n. 1.11.001.000048/2022-92, para providências.

Assunto: Notícia de Fato n. 1.11.001.000048/2022-92

Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00001007-0

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.001129/2020-58, para providências.

Assunto: NF 1.11.000.001129/2020-58

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2022.00001014-7



Interessado: Fernanda Alves
Natureza: Requer informações e providências sobre possíveis irregularidades apresentadas.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00001016-9
Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000058/2022-38, para providências.
Assunto: Ofício nº 042/2022; GAB11OF/AL/MDC
Remetido para: Promotoria de Justiça de São José da Laje

Processo: 02.2022.00001021-4
Interessado: MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Natureza: Transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, modalidade Fundo a Fundo, exercício 2021.
Assunto: OFÍCIO Nº 70/2022/GM
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002197/2022-21
Interessado: Dra. Sandra Malta Prata Lima – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002198/2022-91
Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002188/2022-70
Interessado: Nadir Cancio de Albuquerque - Assessor desta PGJ.
Assunto: Requerendo fracionamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002185/2022-54
Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo folga compensatória.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002186/2022-27
Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo licença médica.
Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000081/2022-31
Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.
Assunto: Requerendo suspensão das férias do servidor Claudemir dos Santos Mota.
Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0002183/2022-11

Interessado: Dra. Kícia Oliveira de Vasconcellos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002171/2022-44

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002139/2022-35

Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo pagamento de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002050/2022-13

Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão de licença médica

Despacho: Considerando as informações de Fls. 20 a 29, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001980/2022-60

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002136/2022-19

Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002097/2022-05

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002067/2022-39

Interessado: Dr. Thiago Chacon Delgado – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002044/2022-78

Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando licença prêmio.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para



providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000358/2022-68

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000347/2022-74

Interessado: Dr. João de Sá Bomfim Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 16 de Fevereiro de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 87, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000347/2022-74, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO Promotor de Justiça da PJ de Maravilha, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 057.197.674-36, matrícula nº 8255844-2, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 527,74 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de São José da Laje e Olho D'Água das Flores, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2022, para realizar júri e audiências, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 88, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000347/2022-74, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO Promotor de Justiça da PJ de União dos Palmares, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 311.784.688-36, matrícula nº 8255071-9, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 800,12 (oitocentos reais e doze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.162,58 (um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Brasília-DF, no período entre 21 a 22 de fevereiro de 2022, para participar da cerimônia de adesão ao Pacto Nacional pela Educação, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 89, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000081/2022-31, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do servidor CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, com efeitos retroativos ao dia 15 de fevereiro de 2022.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Administrativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

GED Nº 20.08.0287.0000247/2021-71

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos condicionadores de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TOTAL DE ITENS LICITADOS: 10 itens.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 17/02/2022 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/03/2022 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 04/03/2022 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 922020.

Maceió, 16 de fevereiro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 16 de Fevereiro de 2022.



DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP 01.2022.00000495-6. Interessado: Mariana Elisa. Assunto: nomeação em concurso público. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 10 de fevereiro de 2022.

_____ Assinado digitalmente _____
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

19ª Promotoria de Justiça da Capital – Publicação

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, em cumprimento à disposição normativa expressa através do § 1º e inciso 1º, artigo 4º da Resolução nº 174/17 do Conselho Superior do Ministério Público, torna pública a decisão exarada nos autos Nº MP 06.2021.0000077-8, Interessado: Anônimo, Assunto: supostas irregularidades ocorridas na seleção pública para Juiz Leigo do TJAL, Decisão: Em face do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório de inquérito civil. Publique-se. Não há possibilidade de intimação do requerente, em face do anonimato. Encaminhem-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para reexame obrigatório, em face do art. 10 da resolução n. 23/2007 do CNMP.

Maceió, 16 de fevereiro de 2022

_____ assinado digitalmente _____
Maria Cecília Pontes Carnáuba
19ª Promotora de Justiça da Capital

19ª Promotoria de Justiça da Capital – Publicação

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, em cumprimento à disposição normativa expressa através do § 1º e inciso 1º, artigo 4º da Resolução nº 174/17 do Conselho Superior do Ministério Público, torna pública a decisão exarada nos autos Nº MP 06.2021.0000080-1, Interessado: Flávia Kelly Santos de Lima e outros, Assunto: Termo de Cooperação celebrado entre a UNCISAL/SESAU, Decisão: Em face do exposto, não vislumbro ilegalidade alguma na assinatura e execução do Termo de Cooperação celebrado entre a UNCISAL e a SESAU, ao contrário houve, comprovadamente, otimização do serviço oferecido ao público, o que demonstra o acerto do uso do poder discricionário inerente aos cargos de Secretário de Educação e de Reitor da Uncisal. Em face do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório de inquérito civil. Publique-se e intimem-se os interessados. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, com fulcro no art. 10 da resolução n. 23/2007 do CNMP, para reexame obrigatório.

Maceió, <<Data ao finalizar>>

_____ assinado digitalmente _____
Maria Cecília Pontes Carnáuba
19ª Promotora de Justiça da Cap

Atos diversos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

RECOMENDAÇÃO Nº0002/2022/01PJ-PCalv

09.2022.00000112-6

PORTARIA: 0002/2022-01PJ-PCalv

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza "*expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis*" tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados a VACINAÇÃO DE CRIANÇAS CONTRA O VÍRUS CORONA VÍRUS (COVID-19), e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127 e 196 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, sendo a vida o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica e prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "*a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*";

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei 8.080/90 elegem a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que "*constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo*";

CONSIDERANDO que a vacinação é uma das medidas mais importantes e eficazes de prevenção de doenças, pois estimula o sistema imunológico a produzir anticorpos que destroem os microorganismos invasores (bactérias ou vírus) tornando a pessoa, assim, imunizada;

CONSIDERANDO que os índices de cobertura vacinais têm apresentado diminuição nos últimos anos, e de forma mais preocupante nos anos de 2020 e 2021, por causa da pandemia do novo coronavírus, tanto pela mobilização das equipes de saúde para atendimento da covid-19, como pelo receio das pessoas em comparecer aos serviços de saúde, diminuindo as vacinações de rotina e deixando mais crianças em risco de contraírem doenças preveníveis;

CONSIDERANDO que quando comparado a outros países com vacinação de crianças e adolescente em nível avançado, a curva brasileira de mortes é cerca de 14 vezes maior¹

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;



CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que o ECA dispõe ser obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias em seu artigo 14 textualmente determinando “Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. § 1

CONSIDERANDO que o STF decidiu no Tema de Repercussão Geral 1103 (ARE 1.267.879) de forma expressa que: *“É legítimo impor o caráter compulsório de vacinas que tenha registro em órgão de vigilância sanitária e em relação à qual exista consenso médico-científico. Diversos fundamentos justificam a medida, entre os quais: a) o Estado pode, em situações excepcionais, proteger as pessoas mesmo contra a sua vontade (dignidade como valor comunitário); b) a vacinação é importante para a proteção de toda a sociedade, não sendo legítimas escolhas individuais que afetem gravemente direitos de terceiros (necessidade de imunização coletiva); e c) o poder familiar não autoriza que os pais, invocando convicção filosófica, coloquem em risco a saúde dos filhos (CF/1988, arts. 196, 227 e 229) (melhor interesse da criança). 4. De longa data, o Direito brasileiro prevê a obrigatoriedade da vacinação. Atualmente, ela está prevista em diversas leis vigentes, como, por exemplo, a Lei nº 6.259/1975 (Programa Nacional de Imunizações) e a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Tal previsão jamais foi reputada inconstitucional. Mais recentemente, a Lei nº 13.979/2020 (referente às medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19), de iniciativa do Poder Executivo, instituiu comando na mesma linha”;*

CONSIDERANDO a petição deferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, através do Ref. Petição STF 1.835/2022, na qual fora determinado: *“oficie-se aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, e do art. 201, VIII e X, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), empreendam as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nos referidos preceitos normativos quanto à vacinação de menores contra a Covid-19”;*

CONSIDERANDO, a aprovação da Nota técnica conjunta n. 01/2022 das Comissões Permanentes de Defesa da Saúde (COPEDS), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPELUC) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ), a respeito da obrigatoriedade da vacinação de crianças de 5 a 11 anos de idade e a imprescindível atuação do Ministério Público em todo Brasil, para sua real efetivação;

CONSIDERANDO, a Recomendação Conjunta PGJ e FT-MP/AL-COVID-19 nº 01/2022 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, que estabelece: *“aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que, respeitada a independência funcional, empreendam as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nos referidos preceitos normativos e da decisão pronunciada em sede de repercussão geral quanto à vacinação de crianças contra a Covid-19, inclusive articulando-se com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em especial o Conselho Tutelar, e as unidades de ensino da rede pública e privada, para assegurar a vacinação e a comparência ao ambiente escolar”;*

CONSIDERANDO o acompanhamento e manifestação de importantes entidades técnicas a respeito da vacinação, tais como: Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), que recomendam a obrigatoriedade da vacinação para todas as crianças no território nacional;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária aprovou e divulgou por meio do comunicado público 1/2021 a aprovação da vacina Cominarty (Pfizer) para imunização de crianças de 5 a 11 anos de idade, após rigorosa análise de dados e estudos técnicos envolvendo o imunizante. Ademais, a OMS também se manifestou como necessária e recomendável a imunização de crianças nessa faixa etária.

CONSIDERANDO que no dia 20 de janeiro de 2022, a Diretoria Colegiada da ANVISA aprovou, por unanimidade, o uso pediátrico emergencial da CoronaVac, para a inclusão de nova faixa etária em bula, concedida especificamente para o público compreendido entre 6 e 17 anos, crianças e adolescentes não imunocomprometidos;

CONSIDERANDO a grande e infeliz influência negativa provocada pela permanente divulgação de fake news, causando baixa procura e pouca cobertura vacinal de crianças, o que acaba por exigir dos poderes públicos e organizações sociais a veiculação de boas informações, baseados em critérios fáticos, técnicos e científicos, a respeito da imunização de crianças, esclarecendo melhor a sociedade;

CONSIDERANDO que as vacinas contra a COVID-19 autorizadas para aplicação em crianças não tem caráter experimental, como alertado pela ANVISA em comunicado público;

CONSIDERANDO que a Sociedade Brasileira de Alergia e Imunologia (SBAI), que *“reações alérgicas graves, como anafilaxia, podem ocorrer após qualquer vacina, incluindo as vacinas contra COVID-19. A taxa estimada de anafilaxias para todas as vacinas é de 1 para 1.000.000 de doses aplicadas, sendo considerado um evento raro. Em relação às vacinas contra COVID-19, a observação de quadros de anafilaxia nos primeiros dias de vacinação em massa com a vacina da PFIZER nos EUA e no*



Reino Unido, levaram a uma ocorrência de 0,5 casos:100.000 doses (ou 0,0005%). No entanto, com o avanço da imunização, o CDC estimou a prevalência de anafilaxia em 0,37 casos: 100.000 doses²

CONSIDERANDO que conforme a nota técnica expedida pela ANVISA, o risco de apresentação de miocardite/pericardite é considerado um evento raro, sendo certo que o risco de contrair essas doenças é muito maior quando comparado a infecção por COVID em pessoas não imunizadas;

CONSIDERANDO que na data de 18/12/21, a Câmara Técnica de Assessoramento em Imunizações da Covid-19 (CTAI COVID-19) da ANVISA, expediu nota pública sobre a vacinação em crianças. Em tal documento, de fundamental importância para o esclarecimento dos argumentos técnicos que levaram o órgão a se manifestar favoravelmente à sua incorporação na campanha nacional de vacinação, um trecho merece destaque: “...os benefícios são muito maiores do que os riscos, pilar central de avaliação de qualquer vacina incorporada pelos diversos programas de vacinação, seja no Brasil ou no mundo”.

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça Procedimento Administrativo o qual objetiva o acompanhamento da vacinação de crianças de 05 a 11 anos de idade nos municípios de Porto Calvo, Japaratinga, Jacuípe e Jundiá, em razão do aumento do número de casos de COVID-19 no Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumentos de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na sociedade;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Prefeitos dos Municípios de Porto Calvo, Japaratinga, Jacuípe e Jundiá, bem como aos Secretários de Saúde, de Educação e Conselhos Tutelares dos respectivos municípios, objetivando:

1) Garantir às crianças na faixa etária dos 5 aos 11 anos o direito à imunização contra a COVID-19, respeitada a ordem de prioridade estabelecida pelas autoridades sanitárias, conforme autorização expedida pela ANVISA quanto ao uso dos imunizantes Pfizer/Comirnaty e CoronaVac, além das expressas recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, nos termos do disposto no artigo 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2) Adotar medidas que visem à completa imunização desse público-alvo, uma vez que os diversos atos normativos emanados das autoridades sanitárias conjugados com dispositivos legais em vigor, indicam que a vacina contra a COVID-19 para essa faixa etária é obrigatória em todo o território nacional, observados ainda os contornos das decisões do STF na ADI 6.578/DF, RE n. 1.267.879/SP e do Tema 1103 da referida corte constitucional, que estabeleceu a tese de que “*é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico científico, não se caracterizando em tais casos, violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar*”;

3) Adotar providências no sentido de garantir que crianças sejam imunizadas com as vacinas indicadas para a faixa etária elegida, evitando assim erros vacinais e reações adversas desconhecidas dos fabricantes e autoridades sanitárias;

4) Realizar ampla divulgação e campanhas publicitárias com participação de toda a sociedade local, evidenciando a importância, a necessidade e a obrigatoriedade da imunização de crianças e adolescentes contra a COVID-19, com a veiculação de conteúdos destinados a esclarecer e convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local;

5) Oficiar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público informando todos os casos de recusa dos pais ou responsáveis em autorizar a vacinação de crianças, para que seja realizada a orientação e adoção de providências necessárias.

6) Oficiar os estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados no Município, a fim de que, sem prejuízo da apresentação da Caderneta de Vacinação, também solicitem o comprovante de vacinação da COVID-19, para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos;;

5

7) Cientificar as instituições de ensino para que, na hipótese de já ter sido realizada a matrícula escolar, e, em caso de constatar a ausência de vacinação contra COVID-19, expeçam notificação aos responsáveis legais para fazê-lo, expedido concomitantemente a comunicação do fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual⁶, para adoção das providências cabíveis, não sendo a ausência de apresentação da caderneta de vacinação e do comprovante da vacinação da COVID-19 ou - em nenhuma hipótese - impedimento à matrícula ou à frequência escolar.

II – RECOMENDAR especificamente ao Conselho Tutelar do respectivo município, objetivando:

1) Ao receberem uma notificação ou representação relativas à não oferta da vacina da COVID-19, notifiquem os pais ou responsáveis para comparecimento à sede do Conselho Tutelar, aconselhando-os sobre a importância da vacinação e estabelecendo prazo para sua efetivação, aplicando as medidas previstas no art. 129, IV e VII, do ECA;



2) Findo o prazo estabelecido, e, no caso de descumprimento, sem prejuízo da medida prevista no art. 129, VII, do ECA, representem à Autoridade Judiciária (com fundamento no 136, III, b, do ECA) ou ao Ministério Público (com fundamento no artigo 136, IV, do ECA).

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Calvo, 16 de fevereiro de 2022.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça

1 Vacinas COVID-19 em crianças no Brasil: Uma questão prioritária de saúde pública. SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, nº 20/2021.

;RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.267.879 SÃO PAULO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

_https://news.un.org/pt/story/2021/12/1775322

;https://butantan.gov.br/noticias/por-unanimidade-coronavac-e-aprovada-pela-anvisa-para-uso-emergencial-em-criancas-de-seis-a-17-anos-

;https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/SEI_ANVISA1712695ComunicadoPublico.pdf

2https://asbai.org.br/wp-content/uploads/2015/12/POSICIONAMENTO-ASBAI_VACINA%C3%87%C3%83O-EM-CRIAN%C3%87AS_FINAL.pdf

; https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

O Órgão do Ministério Público titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista a análise das notas e documentos apresentados para preenchimento de vaga de estagiário nesta Promotoria de Justiça, torna público, para ciência dos interessados o nome do candidato classificado para a vaga, bem como, a relação dos candidatos aprovados e a dos desclassificados, fluindo a partir desta publicação o prazo para impugnações na forma e prazos estabelecidos no EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de Viçosa, AL, publicado no DOE do MPAL, Edição 584 de 28 de janeiro de 2022. Viçosa, 16 de fevereiro de 2022.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONCURSO PARA ESTAGIÁRIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

CLASSIFICADO

RAFAEL PEREIRA COSTA - CLASSIFICADO com média geral de 9,1264.

NÃO CLASSIFICADOS

MAEWINNY CAVALCANTE DE FARIAS – média geral de 8,81.

ARKIMAN PIRES DA SILVA JÚNIOR – média geral de 8,20.

IAN FILLIPE APRIGIO BARBOSA - média geral de 7,52.

YURI COSTA AMORIM ÁVILA - média geral de 7,45.

WELDER CRISTIANO LIMA SILVA - média geral de 7,95.

ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS SILVA - média geral de 8,45.

SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS - média geral de 8,1084 .

BIANCA MARIA DE ALBUQUERQUE TENÓRIO - média geral de 7,76.

HOSANA KIMBERLIM CAVALCANTE DE OLIVEIRA - média geral de 7,50.

DESCCLASSIFICADOS

AMANDA RAYNAR HONORATO QUEIROZ – desclassificada por falta de documentação. Deixou de enviar E-mail com toda documentação exigida.



SÂMARA DA SILVA - desclassificada por falta de documentação. Deixou de enviar E-mail com toda documentação exigida.
EDNEY CAETANO HOLANDA – desclassificado por falta de documentação hábil. Candidato deixou de apresentar histórico ou declaração contendo o Índice/Coeficiente de Rendimento (itens 2.1 e 2.1.1 do Edital); Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2022 (item 2.2 do Edital), Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação (item 2.3 do Edital).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

Resultado definitivo do Processo Seletivo em Direito da Promotoria de Justiça de Maravilha - Ministério Público do Estado de Alagoas.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

Nos termos do item 5 do EDITALMPE/AL/PSESTAGIARIOS – Nº 01/2022

POSIÇÃO	NOME	ÍNDICE/COEFICIENTE
1º	ERICSON CARLOS DIEGO BESERRA SANTOS	8,58
2º	HIAGO MIGUEL ABREU DE ATAIDE	8,53
3º	JOSÉ ADILSON DOS SANTOS	8,51
4º	ALBERTO CÉSAR VIEIRA SOUZA	8,44
5º	GENILSON DA SILVA MIRANDA	8,16
6º	WELDER CRISTIANO LIMA SILVA	7,95
7º	CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA FILHO	7,07

Maravilha, 17 de fevereiro de 2022.

João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça